**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Nº.** 119/2013.

**Autor –** Soldado Prisco.

**Ementa –** "Dispõe sobre a expedição de receitas, requisições de exames e atestados médicos/odontológicos digitados".

**Relator** – Vereador Edvaldo Brito.

**RELATÓRIO:**

1. O proponente, eminente Vereador Soldado Prisco, justifica a necessidade de regulamentar a expedição de receitas, requisições de exames e atestados médicos/odontológicos, devido à facilidade de ocorrer equívocos na leitura dos referidos documentos.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

   1º.) A existência de diversos medicamentos com nomes parecidos, porem, com efeitos completamente diferentes;

   2.º) A proposição não inclui os atendimentos que são realizados em casos de urgência, bem como, aqueles executados em locais distintos as unidades de saúde.

3. É o relatório.

**PARECER:**

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.
4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

10 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS, GERALDO JÚNIOR E LEO PRATES.